

Protocolo 1.032/2025

De: Gabinete do Prefeito- PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 25/06/2025 às 16:59:48

Setores (CC):

DCAT

Setores envolvidos:

GAB-VER, DAL, DCAT

1.07-Resposta a Requerimento

Entrada*:

Site

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0603/2025-SL/CMC, que trata do Requerimento nº 128/2025, de autoria do nobre Edil Cézare Pastorello (PT), em resposta, vimos encaminhar o Ofício nº 1101/2025-GP/PMC e anexos.

Respeitosamente,

Ivanilde Melo.

Anexos:

MANIFESTACAO_DESP_5_SAAP_E_ANEXOS.pdf

Oficio_n_1101_2025_GP.pdf

Cargo: Superintendente Administrativo Financeiro; Função: **Gestor do Contrato**;
Claudemir da Mata Oliveira – matrícula nº 4864024; CPF nº 008.873.171-54 – cargo: Assistente I - Função: Fiscal do Contrato; e
Anieli Regina Ferreira Mendonça – matrícula nº 4904621; CPF nº 034.291.431-60 – cargo: Assessor ARSEC; Função: **Suplente de Fiscal de Contrato**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data de assinatura do contrato.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 15 de Fevereiro de 2023

VANDERLÚCIO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Presidente Regulador da ARSEC

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

CONTRATO Nº. 0001/2023

ADESÃO Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: ARSEC/001/2023

ORIGEM: Ata de Registro de Preços nº 102/2022 – Origem: Pregão Eletrônico nº 027/2022 – Registro de Preços nº 025/2022, da SAAE LRV – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde-MT.

OBJETO: Contratação de empresa, para futura e eventual, prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista, no total de 03 (três) veículos tipo caminhonete ou similar, sem motorista, visando atender as necessidades da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC, conforme condições e especificações constantes da Ata de Registro de Preço, Edital e Termo de Referência de origem.

CONTRATANTE: Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC.

CONTRATADA: V-CAR VEÍCULOS EIRELI.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a prestação dos serviços ora pleiteados, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE GESTORA: 02702 – ARSEC. PROJETO ATIVIDADE: 2002 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - SUB-ITEM: 14 – FONTE: 1899.

VALOR: O valor deste será de R\$4.390,00 (quatro mil, trezentos e noventa reais) por veículo, podendo chegar ao valor de R\$13.170,00 (treze mil, cento e setenta reais) mês, pelos 03 (três) veículos, totalizando pelo período de 12 (doze) meses, no valor de R\$158.040,00 (cento e cinquenta e oito mil e quarenta reais).

PRAZO DA VIGÊNCIA: O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, com início em 14 de fevereiro de 2023 e finalizando em 14 de fevereiro de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em consonância com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 5.456/2014, sem prejuízos de outras normas aplicáveis, respaldado pelo Parecer Jurídico ARSEC nº 029/2023.

Cuiabá, 15 de Fevereiro de 2023.

VANDERLÚCIO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Presidente Regulador
ARSEC

AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-ARIS-MT

LEGISLAÇÃO

RESOLUÇÃO ARIS MT Nº 15, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre as regras para instalação e funcionamento dos Conselhos de Regulação e Controle Social, no âmbito dos municípios regulados pela ARIS/MT (REGULACON).

O DIRETOR - PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS MT, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 33ª, incisos I e II, do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 29, incisos I e II do Estatuto da ARIS MT, e,

CONSIDERANDO as premissas constantes nos arts. 26 e 47 da Lei Federal n. 11.445, de 05/01/2007 e no art. 34, IV do Decreto n. 7.217, de 21/06/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Cláusula 20ª, XVII, do Contrato de Consórcio Público, do Art 16ª, XVIII Estatuto da ARIS MT, que tratam da criação dos Conselhos de Regulação e Controle Social;

CONSIDERANDO que a matéria em questão é de atribuição regulamentar da Diretoria Executiva da ARIS MT, nos termos da Cláusula 31ª, incisos I e III, do Contrato de Consórcio Público; e

CONSIDERANDO que o controle social consultivo é instrumento essencial de participação da sociedade, dando maior transparência aos atos da ARIS/MT e legítima as decisões regulatórias.

RESOLVE:

Dispondo sobre as regras para instalação e funcionamento dos Conselhos de Regulação e Controle Social ou REGULACON no âmbito dos municípios regulados ou conveniados pela ARIS/MT, conforme segue:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º O REGULACON é mecanismo de apoio ao processo decisório da ARIS/MT, de caráter consultivo e criado por legislação em cada município associado à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso – ARIS/MT, cujos membros são nomeados pelo respectivo chefe do Poder Executivo e representam diversos setores da sociedade, nos termos do art. 47 da Lei federal nº 11.445/2007, do art. 34, IV do Decreto federal nº 7.217/2010.

Parágrafo único. As reuniões do REGULACON poderão ser realizadas de modos presencial, semipresencial ou virtual, conforme critério definido pelos seus respectivos presidentes, através dos editais de convocação ou de comunicação.

Art. 2º Compete ao REGULACON:

I - Avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município consorciado;

II - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município;

III - Elaborar, deliberar a aprovar seu Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações.

§ 1º O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e poderá ser renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º Do recebimento do Parecer Consolidado, sobre fixação, reajuste e revisão tarifária encaminhado pela ARIS/MT, o Presidente terá até 10 (dez) dias para realizar a reunião do REGULACON, convocando seus membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 3º A convocação para a reunião do REGULACON dar-se-á pelos meios oficiais de divulgação do Município, ou por meios digitais e eletrônicos, através da internet.

§ 4º - Caso a reunião do REGULACON não seja realizada no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no § 2º, a ARIS MT notificará, por uma única vez, o Presidente do Conselho, com ciência ao prestador dos serviços de saneamento, para que seja realizada a reunião em novo prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de encerramento e arquivamento do processo administrativo inerente ao pedido de reajuste ou revisão tarifária.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O REGULACON será criado no âmbito de cada município consorciado, e composto por 1 (um) representante:

- I. - do titular do serviço de saneamento básico, que presidirá o Conselho;
- II. - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III. - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- IV. - dos usuários de serviços de saneamento básico da zona urbana;
- V. - de entidades técnicas;
- VI. - de organizações da sociedade civil;
- VII. - de defesa do consumidor;

§ 1º a inexistência de qualquer das entidades listadas neste artigo não invalida a formação do Colegiado, sendo considerada plenamente atendida a determinação feita com a composição das entidades existentes.

§ 2º As entidades técnicas e organizações da sociedade civil que indicarem representante no REGULACON deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro há pelo menos 5 (cinco) anos, além de possuir, dentre seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico.

§ 3º A cada membro titular corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria.

§ 4º Os membros titulares e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mandato subsequente.

§ 5º Cada segmento indicará o seu representante e respectivo suplente ao Prefeito do Município consorciado, inclusive quando houver manifestação de recondução.

§ 6º A nomeação dos membros ocorrerá através de Lei, Decreto ou Portaria do Prefeito do Município consorciado.

§ 7º Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular em suas ausências e impedimentos, podendo participar das reuniões e assinar a

mesmo que o titular esteja presente, porém, no caso de votação será computado somente o voto do titular se este estiver presente.

§ 8º Os Municípios associados ou conveniados à ARIS MT terão até o dia 30 de junho de 2023 para promover as devidas alterações e adequações de suas respectivas Leis, Decretos ou Portarias de criação de seus Conselhos de Regulação e Controle Social e de nomeação de seus membros, em atendimento ao disposto nesta resolução. Os Municípios que se associarem após a data de 30 de junho de 2023 deverão constituir o REGULACON em até 90 (noventa) dias após aprovação da adesão ao consórcio pela Assembleia Geral da ARIS MT.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Seção I Da Presidência e sua Competência

Art. 4º O Presidente do REGULACON será o representante do titular dos serviços de saneamento.

§ 1º O Presidente será substituído por seu suplente em suas ausências.

§ 2º Na hipótese de impedimento do Presidente a sessão será conduzida por membro eleito dentre seus pares.

Art. 5º Compete ao Presidente do REGULACON:

I - Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;

III - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV - Dirimir as questões de ordem;

V - Expedir documentos decorrentes dos pareceres do Conselho;

VI - Aprovar em caráter ad referendum do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

Seção II Dos Membros do Conselho e suas Competências

Art. 6º A atuação no REGULACON é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 7º Perderá o mandato o Membro do Conselho que deixar de comparecer sem justificativa a duas reuniões consecutivas.

Art. 8º Compete aos membros do REGULACON:

I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - Estudar as matérias distribuídas pelo Presidente;

III - Emitir parecer circunstanciado em relação aos assuntos de pauta;

IV - Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

Seção III Das Atividades do Conselho

Art. 9º As reuniões ordinárias do REGULACON serão realizadas ao menos uma vez ao ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 10. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§ 1º A reunião será realizada em primeira chamada se o quórum de maioria dos membros estiver completo ou em segunda chamada após 30 (trinta) minutos da hora designada com qualquer número de presentes, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º As reuniões serão secretariadas por um dos membros presentes, a quem competirá a lavratura das atas.

Seção IV Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões

Art. 11. As reuniões do REGULACON obedecerão à seguinte ordem:

I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;

III - Comunicados diversos;

IV - Outros assuntos.

Seção V Das Decisões e Votações

Art. 12. Os pareceres emitidos nas reuniões serão tomados pela maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 13. Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 14. Os pareceres do REGULACON serão registrados no livro de ata e disponibilizado no sítio da ARIS MT.

Art. 15. As votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, sempre a critério do colegiado.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente.

§ 2º Nas votações decididas como nominais será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

CAPÍTULO IV Das Disposições Gerais

Art. 16. As decisões do REGULACON não poderão implicar em nenhum tipo de despesa, quer seja para o Municípios associados e conveniados ou para a ARIS/MT.

Art. 17. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo Municípios associados e conveniados ou pela ARIS/MT.

Art. 18. O REGULACON poderá, através de reunião extraordinária expressamente convocada para este fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros, elaborar ou alterar Regimento Interno para as suas atividades.

Art. 19. O Conselho, caso julgue necessário, poderá solicitar relatórios e demonstrativos financeiros e orçamentários referentes à prestação de serviços de saneamento.

Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão solucionados por deliberação da Diretoria Executiva da ARIS/MT.

Art. 21. A presente Resolução revoga expressamente as disposições da Resolução nº 007, de 23 de dezembro de 2021.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/Mato Grosso, 15 de fevereiro de 2023.

Wemer Francis Rodrigues da Silva
Diretor Presidente da ARIS-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia-MT vem, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e considerando o que consta no presente Processo Administrativo e Dispensa de Licitação nº 002/2023, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE SILICONE COMPOSTO DE SELANTE A BASE DE SILICONE ACÉTICO INCOLOR PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL; RATIFICAR** a declaração de Dispensa de Licitação para a empresa **AUTO ELETRICA N. S. APARECIDA EIRELI (JOCA'S PARAFUSOS), CNPJ.: Nº 05.943.392/0001-16**, no valor total de R\$575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais), determinando que se proceda a publicação do devido termo.

Alto Araguaia-MT, 16 de fevereiro de 2023.

Odinéia Mariana de Souza
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/21; torna público que realizará a LICITAÇÃO seguir caracterizada:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2023.
OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE ÁREAS INTERNA E EXTERNAS, COM A FINALIDADE DE ATENDER A DEMANDA DA CAMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL-MT

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/02/2023

HORÁRIO: 13:00 HORAS.

LOCAL: Câmara Municipal de Feliz Natal

ENDEREÇO: Av. Xanxere, 132D, Centro

O edital completo e os orçamentos poderão ser obtidos pelos interessados no endereço eletrônico: <https://tce.mt.gov.br>



ARIS-MT

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso

RESOLUÇÃO ARIS MT Nº 15, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre as regras para instalação e funcionamento dos Conselhos de Regulação e Controle Social, no âmbito dos municípios regulados pela ARIS/MT (REGULACON).

1

O DIRETOR - PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS MT, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 33ª, incisos I e II, do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 29, incisos I e II do Estatuto da ARIS MT, e,

CONSIDERANDO as premissas constantes nos arts. 26 e 47 da Lei Federal n. 11.445, de 05/01/2007 e no art. 34, IV do Decreto n. 7.217, de 21/06/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Cláusula 20ª, XVII, do Contrato de Consórcio Público, do Art 16ª, XVIII Estatuto da ARIS MT, que tratam da criação dos Conselhos de Regulação e Controle Social;

CONSIDERANDO que a matéria em questão é de atribuição regulamentar da Diretoria Executiva da ARIS MT, nos termos da Cláusula 31ª, incisos I e III, do Contrato de Consórcio Público; e

CONSIDERANDO que o controle social consultivo é instrumento essencial de participação da sociedade, dando maior transparência aos atos da ARIS/MT e legitima as decisões regulatórias.

RESOLVE:

Dispor sobre as regras para instalação e funcionamento dos Conselhos de Regulação e Controle Social ou REGULACON no âmbito dos municípios regulados ou conveniados pela ARIS/MT, conforme segue:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º O REGULACON é mecanismo de apoio ao processo decisório da ARIS/MT, de caráter consultivo e criado por legislação em cada município associado à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso – ARIS/MT, cujos membros são nomeados pelo respectivo chefe do Poder Executivo e representam diversos setores da sociedade, nos termos do art. 47 da Lei federal nº 11.445/2007, do art. 34, IV do Decreto federal nº 7.217/2010.

Parágrafo único. As reuniões do REGULACON poderão ser realizadas de modos presencial, semipresencial ou virtual, conforme critério definido pelos seus respectivos presidentes, através dos editais de convocação ou de comunicação.

Art. 2º Compete ao REGULACON:



ARIS-MT

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso

- I - Avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município consorciado;
- II - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município;
- III - Elaborar, deliberar a aprovar seu Regimento Interno, bem como as suas posteriores alterações.

§ 1º O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e poderá ser renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º Do recebimento do Parecer Consolidado, sobre fixação, reajuste e revisão tarifária encaminhado pela ARIS/MT, o Presidente terá até 10 (dez) dias para realizar a reunião do REGULACON, convocando seus membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 3º A convocação para a reunião do REGULACON dar-se-á pelos meios oficiais de divulgação do Município, ou por meios digitais e eletrônicos, através da internet.

§ 4º - Caso a reunião do REGULACON não seja realizada no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no § 2º, a ARIS MT notificará, por uma única vez, o Presidente do Conselho, com ciência ao prestador dos serviços de saneamento, para que seja realizada a reunião em novo prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de encerramento e arquivamento do processo administrativo inerente ao pedido de reajuste ou revisão tarifária.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O REGULACON será criado no âmbito de cada município consorciado, e composto por 1 (um) representante:

- I. - do titular do serviço de saneamento básico, que presidirá o Conselho;
- II. - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III. - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- IV. - dos usuários de serviços de saneamento básico da zona urbana;
- V. - de entidades técnicas;
- VI. - de organizações da sociedade civil;
- VII. - de defesa do consumidor;



ARIS-MT

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso

§ 1º a inexistência de qualquer das entidades listadas neste artigo não invalida a formação do Colegiado, sendo considerada plenamente atendida a determinação legal com a composição das entidades existentes.

§ 2º As entidades técnicas e organizações da sociedade civil que indicarem representante no REGULACON deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro há pelo menos 5 (cinco) anos, além de possuir, dentre seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico.

§ 3º A cada membro titular corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria.

§ 4º Os membros titulares e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mandato subsequente.

§ 5º Cada segmento indicará o seu representante e respectivo suplente ao Prefeito do Município consorciado, inclusive quando houver manifestação de recondução.

§ 6º A nomeação dos membros ocorrerá através de Lei, Decreto, ou Portaria do Prefeito do Município consorciado.

§ 7º Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos, podendo participar das reuniões e assinar a ata, mesmo que o titular esteja presente, porém, no caso de votação será computado somente o voto do titular se este estiver presente.

§ 8º Os Municípios associados ou conveniados à ARIS MT terão até o dia 30 de junho de 2023 para promover as devidas alterações e adequações de suas respectivas Leis, Decretos ou Portarias de criação de seus Conselhos de Regulação e Controle Social e de nomeação de seus membros, em atendimento ao disposto nesta resolução. Os Municípios que se associarem após a data de 30 de junho de 2023 deverão constituir o REGULACON em até 90 (noventa) dias após aprovação da adesão ao consórcio pela Assembleia Geral da ARIS MT.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Seção I Da Presidência e sua Competência

Art. 4º O Presidente do REGULACON será o representante do titular dos serviços de saneamento.

§ 1º O Presidente será substituído por seu suplente em suas ausências.

§ 2º Na hipótese de impedimento do Presidente a sessão será conduzida por membro eleito dentre seus pares.



ARIS-MT

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso

Art. 5º Compete ao Presidente do REGULACON:

- I - Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;
- III - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV - Dirimir as questões de ordem;
- V - Expedir documentos decorrentes dos pareceres do Conselho;
- VI - Aprovar em caráter *ad referendum* do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

4

Seção II

Dos Membros do Conselho e suas Competências

Art. 6º A atuação no REGULACON é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 7º Perderá o mandato o Membro do Conselho que deixar de comparecer sem justificativa a duas reuniões consecutivas.

Art. 8º Compete aos membros do REGULACON:

- I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - Estudar as matérias distribuídas pelo Presidente;
- III - Emitir parecer circunstanciado em relação aos assuntos de pauta;
- IV - Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

Seção III

Das Atividades do Conselho

Art. 9º As reuniões ordinárias do REGULACON serão realizadas ao menos uma vez ao ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 10. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§ 1º A reunião será realizada em primeira chamada se o quórum de maioria dos membros estiver completo ou em segunda chamada após 30 (trinta) minutos da hora designada com qualquer número de presentes, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.



ARIS-MT

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso

§ 2º As reuniões serão secretariadas por um dos membros presentes, indicado pelo Presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

Seção IV Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões

Art. 11. As reuniões do REGULACON obedecerão à seguinte ordem:

- I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;
- III - Comunicados diversos;
- IV - Outros assuntos.

Seção V Das Decisões e Votações

Art. 12. Os pareceres emitidos nas reuniões serão tomados pela maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 13. Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 14. Os pareceres do REGULACON serão registrados no livro de ata e disponibilizado no sítio da ARIS MT.

Art. 15. As votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, sempre a critério do colegiado.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente.

§ 2º Nas votações decididas como nominais será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

CAPÍTULO IV Das Disposições Gerais

Art. 16. As decisões do REGULACON não poderão implicar em nenhum tipo de despesa, quer seja para o Municípios associados e conveniados ou para a ARIS/MT.

Art. 17. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo Municípios associados e conveniados ou pela ARIS/MT.



ARIS-MT

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso

Art. 18. O REGULACON poderá, através de reunião extraordinária, expressamente convocada para este fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros, elaborar ou alterar Regimento Interno para as suas atividades.

Art. 19. O Conselho, caso julgue necessário, poderá solicitar relatórios e demonstrativos financeiros e orçamentários referentes à prestação de serviços de saneamento.

Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão solucionados por deliberação da Diretoria Executiva da ARIS/MT.

Art. 21. A presente Resolução revoga expressamente as disposições da Resolução nº 007, de 23 de dezembro de 2021.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/Mato Grosso, 15 de fevereiro de 2023.

Wemer Francis Rodrigues da Silva
Diretor Presidente da ARIS-MT

6



À
Câmara Municipal de Cáceres

Cáceres/MT, 23 de junho de 2025.

A/C do Exmo. Sr. Presidente

Vereador Flávio Antônio Lara Silva

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 128/2025 – Ver. Cézare Pastorello

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 128/2025, aprovado na Sessão Ordinária realizada em 26 de maio de 2025, vimos, respeitosamente, prestar as seguintes informações:

1. **Quanto à Reunião do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social (REGULACON):** Informamos que o REGULACON foi instituído no Município de Cáceres conforme as diretrizes estabelecidas pela **Resolução ARIS/MT nº 15, de 15 de fevereiro de 2023**, que trata da instalação e funcionamento dos Conselhos de Regulação e Controle Social nos municípios jurisdicionados à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS/MT.

2. **Quanto ao reajuste tarifário aplicado pela Autarquia Águas do Pantanal:** O reajuste foi realizado sob a competência e fiscalização da **ARIS/MT**, a quem cabe regulamentar, autorizar e acompanhar os processos de revisão e reajuste tarifário, inclusive quanto à observância dos procedimentos legais e à publicidade dos atos administrativos.

3. **Quanto aos demais documentos solicitados nos itens 2, 3 e 4 do requerimento** (atas, convocações, audiências públicas): Informamos que tais atos também estão inseridos no âmbito de competência da **ARIS/MT**, razão pela qual, **eventuais solicitações de cópias, informações complementares ou declarações de inexistência devem ser dirigidas diretamente à referida Agência Reguladora**, responsável



pela condução e documentação dos trâmites relativos à revisão tarifária no Município de Cáceres.

Reiteramos nossa disposição em colaborar com os processos de fiscalização e controle externo, reafirmando o compromisso com a transparência, a legalidade e o respeito entre os Poderes.

Atenciosamente,

JULIO CESAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo
SSAAP



**Águas
do Pantanal**
Serviço de Saneamento
Ambiental de Cáceres





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0D1A-6594-95F7-2B47

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE (CPF 241.XXX.XXX-30) em 23/06/2025 17:23:30 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/0D1A-6594-95F7-2B47>



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1101/2025-GP/PMC

Cáceres - MT, 24 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
VER. FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 13.892/2025

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0603/2025-SL/CMC, que trata do Requerimento nº 128/2025, de autoria do nobre Edil **Cézare Pastorello (PT)**, que requer do Executivo Municipal, informações e documentações referente ao Conselho Municipal de Regulação e Controle Social-REGULACON, do município de Cáceres-MT.

Ao agradecer pela propositura, vimos encaminhar a Vossa Excelência as informações apresentadas pela Autarquia Serviços de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, através da sua Assessoria Administrativa e Financeira-AAF, Expediente datado de 23/06/2025 e documentos acostados, cópias anexas.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3358-8EEA-F4D5-4F60

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 25/06/2025 14:52:19 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/3358-8EEA-F4D5-4F60>

Protocolo 1- 1.032/2025

De: Danilo F. - DCAT

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 26/06/2025 às 10:28:08

Setores (CC):

GAB-VER, DAL

Encaminho resposta ao Ofício nº 0603/2025-SL/CMC, o qual essa Casa encaminha cópia do Requerimento nº 128/2025 de autoria do vereador Cézare Pastorello.

Respeitosamente,

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo

Técnico Administrativo